



# MPV-789/2017 - CFEM

Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral  
Ministério de Minas e Energia

**Fernando Ramos Nobrega**  
Diretor

Agosto de 2017



## Situação Existente

- ✓ Legislação relativa à CFEM não era clara e gerava judicialização.
- ✓ Necessidade de garantir participação justa da atividade de mineração ao Estado e à sociedade.
- ✓ Propostas de alteração paradas no Congresso Nacional por 4 anos.



## Estratégia Utilizada

- ✓ Aproveitamento, como base, do material já discutido no Congresso por 4 anos.
- ✓ Evitar pontos polêmicos, que pudessem atrasar a tramitação.
- ✓ Negociação das alíquotas com o setor.



## Premissas Básicas

- ✓ Incidência sobre o valor faturado, excluídos os impostos.
- ✓ Respeito aos valores de mercado dos bens minerais.
- ✓ Regulamentação em lei de práticas já estabelecidas.



## Incidência

- ✓ Primeira saída por venda do bem mineral;
- ✓ Ato de arrematação, nos casos aquisição em hasta pública;
- ✓ Ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira;
- ✓ Consumo do bem mineral.



## Definições

- ✓ Foram definidos na Lei:
  - ✓ Bem Mineral;
  - ✓ Beneficiamento, com definição do Decreto 1; e
  - ✓ Consumo.



## Incidência

- ✓ Na venda, a Receita Bruta, excluídos os impostos;
- ✓ No consumo, o valor de mercado do bem consumido;
- ✓ Nas exportações, o preço parâmetro da Receita Federal;
- ✓ Na arrematação, o valor arrecadado; e
- ✓ Em regimes de permissão de lavra garimpeira, o valor da primeira aquisição.



## Outras Incidências

- ✓ Em beneficiamento em outro local, pelo mesmo titular, o valor final do bem;
- ✓ Incidência quando houver utilização, doação ou bonificação;



# Obrigações de Recolhimento

- ✓ Titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração;
- ✓ Primeiro adquirente do bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira;
- ✓ Adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública;
- ✓ Qualquer pessoa física ou jurídica que exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.



# Sanções

- ✓ Estabelecimento de penalidades para inadimplência e não cumprimento de outras obrigações.
- ✓ Definição de infrações administrativas, puníveis com multa.
- ✓ Impedimentos quando da existência de débitos inscritos em dívida ativa ou no CADIN.

# Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

- ✓ Modificações na legislação vigente que trata sobre CFEM.

## ✓ Premissas:

**Simplificação e clareza:** redução de custos administrativos para DNPM e empresas de mineração;

**Alíquotas sensíveis à flutuação de preço do minério de ferro:** flexibilidade para as empresas de mineração enfrentarem períodos de baixa demanda;

**Incorporação de teses legais pacificadas:** redução de controvérsias jurídicas;

**Previsão de sanções para os casos de inadimplemento:** aumento da eficiência da arrecadação.

**Manutenção da partilha de receitas.**

## ✓ Principais Mudanças:

**Base de cálculo:** receita bruta de venda, tal como expressa em nota fiscal, deduzidos os impostos incidentes sobre a venda, simplificando a cobrança.

**Preço de referência:** incidência sobre o preço de referência, nas hipóteses de consumo do bem mineral. Deverá refletir o valor do bem quando transacionado em condições de mercado.

**Alíquotas:** mantém-se a definição em lei.



# Alíquotas

- ✓ Alíquota máxima definida em lei: 4%

## Tabelas Propostas

| ALÍQUOTA* | SUBSTÂNCIA MINERAL  |
|-----------|---|
| 0,2%      | Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira; demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.                           |
| 1,5%      | Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil  |
| 2%        | Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme tabela ao lado. |
| 3%        | Bauxita; manganês; potássio; diamante; nióbio e sal-gema.   |

| ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO |  |
|-------------------------------|--|
| Alíquota                      | Cotação Internacional em US\$ / tonelada |
| 2,0%                          | Preço < 60,00                            |
| 2,5%                          | 60,00 ≤ Preço < 70,00                    |
| 3,0%                          | 70,00 ≤ Preço < 80,00                    |
| 3,5%                          | 80,00 ≤ Preço < 100,00                   |
| 4,0%                          | Preço ≥ 100,00                           |



*Muito obrigado!*